J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto regulamentar a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais pela manutenção da limpeza de espaços públicos utilizados para o desenvolvimento de suas atividades.

Tal medida se mostra oportuna, pois, diversas são as reclamações recebidas por esta Casa de Leis, relatando o excesso de lixo acumulado em áreas públicas aos finais de semana, como praças, parques e jardins, especialmente defronte aos estabelecimentos comercias que utilizam esses espaços como ponto de apoio de seus negócios.

Acerca do tema, entendemos que o cidadão ideal é aquele que reconhece que o valor de suas reivindicações não se mede pela intensidade de seus desejos. Pelo contrário, o valor está em nos concebermos como ***"pessoas envolvidas na cooperação social"*** (RAWLS, John. **O liberalismo político**; pag. 231. 2ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 2000)

Essa forma de cidadania implica que o indivíduo possa reconhecer que o bem almejado não se restringe só ao interesse próprio, mas, também, a algo que auxilia a promoção de uma sociedade como sistema de cooperação mútua.

De tal modo, entendemos que seja outorgada aos estabelecimentos comerciais a mais irrestrita liberdade econômica, atribuindo-lhes, por outro lado, a responsabilidade cívica pela manutenção da limpeza dos espaços públicos que sejam utilizados como ponto de apoio de seus negócios.

Ante o exposto, tratando-se de matéria de grande interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por LEANDRO MARINO:18722762884
Dados: 2025.02.27 13:48:05 -03'00'

LEANDRO MARINO
Vereador - NOVO

Assinado de forma digital por PAULO ANDRE BERTONE FANECO:21976356890
Dados: 2025.02.27 13:48:17 -03'00'

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador - NOVO

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Leandro Marino e Paulo André Faneco)

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAS PELA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que explorem suas atividades em espaços públicos, ou se valham destes locais para a concentração de seus consumidores, ficam obrigados a proceder à limpeza dos resíduos gerados durante suas atividades.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida neste artigo se aplica aos bares, adegas, lanchonetes e restaurantes, bem como qualquer outra atividade que gere lixo ou resíduos nos espaços públicos utilizados.

§ 2º Consideram-se espaços públicos os locais de uso comum, tais como ruas, calçadas, praças, jardins e parques.

Art. 2º A limpeza dos espaços públicos deverá ser executada imediatamente após o encerramentos de suas atividades comerciais.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à:

I - notificação para limpeza do local no prazo de até 24 horas;

II - na hipótese de descumprimento, multa no valor de 250 UFG;

III - nos casos de reincidência, aplicação de multa de 500 UFG.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO
Vereador - NOVO

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador - NOVO

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).